PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 013/2001

SÚMULA: *EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FÊNIX E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS.*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX****, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,* ***PREFEITO MUNICIPAL****, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

ARTIGO 1.º *- Fica, em face do disposto no Art. 9.º e no Inciso IX do Art. 17 da Portaria nº 4.992 de 5 de Fevereiro de 1999, do MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUJAS ATRIBUIÇÕES LHE CONFEREM O Art. 87, Parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e o Art. 9.º da Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998, extinta a PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX instituída pela Lei Municipal 002/98 de 27 de Março de 1998.*

ARTIGO 2.º *- Os servidores públicos municipais de Fênix, serão beneficiários do REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, classificando-se como segurados e dependentes.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– Os proventos dos atuais servidores públicos municipais estatutários inativos, bem como daqueles cujos processos encontram-se em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data da publicação da presente Lei, correrão por conta do tesouro Municipal.*

ARTIGO 3.º *- Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete arrecadar, mediante suas alíquotas, e normatizar o recolhimento das contribuições sociais dos servidores públicos municipais de Fênix.*

ARTIGO 4.º - *Os benefícios previstos no REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, compreenderão exclusivamente as seguintes prestações:*

I – Quanto ao servidor:

a) Aposentadoria por invalidez;
b) Aposentadoria por idade;
c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
d) Auxílio doença;
e) Salário – família;
f) Salário - maternidade.

II – Quanto ao dependente:

a) Pensão por morte;
b) Auxílio reclusão.

ARTIGO 5.º - *O regime jurídico dos servidores públicos municipais de Fênix é o ESTATUTÁRIO, instituído pela Lei Municipal nº 005/93, de 25 de maio de 1993.*

ARTIGO 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 002/98 e quaisquer outras disposições em contrario.*

Paço Municipal de Fênix, 06 de novembro de 2001.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal